



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12/2018

Altera a Resolução nº. 305, de 05 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Memorial Histórico e Cultural do Legislativo Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº. 305, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o “Memorial Histórico e Cultural do Legislativo Municipal de Matias Barbosa”.

Art. 2º - O Memorial tem por finalidade recolher, abrigar, preservar e mostrar peças que testemunhem sobre a história do Poder Legislativo local, a arte e a cultura do município de Matias Barbosa, da região e do estado de Minas Gerais, além de amparar, estimular e difundir a cultura mineira nas suas diferentes abrangências, e, ainda, promover o intercâmbio cultural e artístico com outras entidades congêneres do estado e do país.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, o Memorial deverá:



- I – realizar projetos de pesquisa sobre a história do município e região;
- II – formar, documentar, conservar, ampliar o seu acervo através de aquisições, empréstimos e doações de peças relacionadas à história do município e região;
- III – realizar exposições temporárias ou itinerantes, difundindo o seu acervo ou os acervos particulares de colecionadores;
- IV - manter em exposição ao público as peças do acervo do memorial e/ou o resultado das pesquisas pertinentes à história do município e de seu acervo;
- V – promover cursos práticos e teóricos de extensão, aperfeiçoamento e de difusão cultural;
- VI – organizar e participar de conferências;
- VII – instituir concursos e prêmios;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

VIII – organizar e manter biblioteca especializada, fichários e arquivos de documentação;

IX – manter atualizado o catálogo das peças que constituem o acervo patrimonial do Memorial;

X – publicar catálogo, impresso ou digital, das mostras que realizar, bem como boletins informativos de suas finalidades;

XI – promover ações educativas, oficinas e visitas guiadas;

XII – produzir peças gráficas para a divulgação de eventos.

Art. 4º - Na aquisição do acervo do Memorial deverão ser obedecidos os seguintes critérios e requisitos:

I - os acervos ou peças a serem incorporados deverão estar em consonância com as finalidades e objetivos do Memorial;

II – só serão aceitos acervos ou peças doados ou cedidos em comodato;

III – antes da aceitação, deverão ser consultadas as lista de bens móveis desaparecidos, disponibilizadas pelos órgãos e entidades competentes, tais como Polícia Federal e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

IV – em todos os casos, deverão ser respeitados os códigos de ética dos organismos nacionais e internacionais relacionados aos acervos, tais como ICOM, ICOM-Brasil, CONARQ, COREM, COFEM, entre outros;

V – quando do recebimento de qualquer peça pelo Memorial, deverão ser requeridas ao doador ou comodante o maior número de informações possíveis sobre o objeto, que deverão ser lançadas em relatório que comprove a sua relevância.

VI - fatores como o estado de conservação e material de constituição da peça deverão ser levados em consideração, com o objetivo de não afetar os demais itens existentes no Memorial;

VII – deverá ser dada prioridade a objetos que possibilitem o estudo dos aspectos artísticos, sociais, econômicos, culturais e históricos de Matias Barbosa;

VIII – não deverão ser incorporados objetos para os quais o Memorial não poderá fornecer as necessárias condições de preservação;



Parágrafo único - O doador ou comodante de acervo ou peça receberá termo específico de doação ou comodato com os dados e informações do objeto cedido, onde deverão constar os critérios de conservação definidos pelos órgão competentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700 · Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 5º - O Memorial será responsável pela segurança e conservação do acervo existente na Câmara Municipal, bem como por todo o acervo doado ou cedido através de comodato.

Art.6º - O empréstimo de acervo do Memorial respeitará os seguintes critérios:

I – as peças do Memorial poderão ser emprestadas para instituições parceiras, reconhecidamente idôneas, desde que haja finalidade educativa ou que o empréstimo tenha como objetivo a difusão e conservação do acervo;

II – o transporte das peças emprestadas deverão seguir os critérios de conservação do acervo disciplinados no Plano Museológico;

III – as peças emprestadas deverão possuir relatório informando o motivo e local para onde foram encaminhadas, devendo estes dados serem incorporados à ficha catalográfica do acervo.

IV – todo empréstimo de acervo deverá ser analisado e autorizado pela Comissão Curadora;

Art. 7º - O descarte de acervo ou peça do Memorial será regulamentado por Resolução específica.

Art. 8º - O Memorial será administrado pelo Presidente da Câmara Municipal, em conjunto com um Coordenador, que contarão com o apoio de uma Comissão Curadora, constituída por 04 (quatro) servidores efetivos da Câmara Municipal e 01 (um) vereador, escolhidos e nomeados por Portaria da Mesa Diretora.

Art. 9º - Compete à Comissão Curadora:

I – auxiliar o Presidente da Câmara Municipal e o Coordenador do Memorial na elaboração do plano anual de atividades a serem desenvolvidas pelo Memorial;

II – zelar pelo cumprimento do disposto no plano museológico do Memorial;

III – fiscalizar a conservação do acervo do Memorial;

IV – realizar aceite ou descarte de acervo;

V – opinar e apresentar sugestões sobre temas que lhe forem submetidos;

Parágrafo único – Todo acervo ou peça a ser incorporado pelo Memorial deverá ser submetido à apreciação da Comissão Curadora antes de ser realizado o aceite.

Art. 10º - Todas as ações que visem a conservação, divulgação e pesquisa do acervo, devem ser regidas pelo Plano Museológico, nos termos da Lei nº.11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto dos Museus.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parágrafo único - O plano museológico do Memorial será elaborado pelo Coordenador até o efetivo início de suas atividades, devendo, obrigatoriamente, ser revisto a cada 05 (cinco) anos.


Art. 11º - O Memorial poderá realizar parcerias com os governos municipal, estadual e federal.

Art. 12º - As despesas decorrentes da criação e manutenção do Memorial correrão por conta de dotação orçamentária específica do Legislativo Municipal.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2018.


Carlos Alberto de Almeida
Presidente


João Fernando de Assis Cipriani
Vice-Presidente


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Justificação: O presente projeto de resolução tem o objetivo de promover alterações na Resolução nº. 305, de 05 de outubro de 2007, viabilizando a efetiva instalação e o funcionamento do Memorial Histórico e Cultural do Legislativo do Município de Matias Barbosa, atendendo aos ditames da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto dos Museus.

Com estas considerações, submetemos este projeto de resolução à apreciação deste Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.

